



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 5473/2025)

Dê-se nova redação ao caput do art. 6º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos termos a seguir:

Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do imposto de renda das pessoas físicas à alíquota de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue, com a finalidade exclusiva de registro e controle para fins de reajuste anual.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A alíquota de 10% causará um volume expressivo de retenções indevidas, que precisarão ser devolvidas posteriormente, em razão do ajuste anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). De acordo com a Receita Federal (Relatório de Arrecadação, 2024), o prazo médio de restituição é superior a 8 meses para os lotes finais, o que pode representar uma indisponibilidade do recurso por 20 meses para o contribuinte. A medida evita a imobilização desnecessária de recursos por parte dos contribuintes, mantendo o controle fiscal necessário.



Sala da comissão, 13 de novembro de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3244390893>